**Logística e Transportes**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SLT Nº 04 de 22-7-2013

O Secretário Estadual de Logística e Transportes,

Considerando

a) diretriz do governo do Estado de São Paulo para ampliação do sistema de pagamento eletrônico de pedágio, com a abertura do mercado de prestadores de serviços e a entrada de novos concorrentes;

b) a concepção do projeto Ponto a Ponto que altera ametodologia na forma de cobrança da tarifa de pedágio, possibilitandoa substituição do pagamento hoje estabelecido porTrecho de Cobertura de Praça de Pedágio (TCP), pormodalidade em que a tarifa é devida pelo trecho efetivamente percorrido

(Ponto a Ponto); permitindo a cobrança de uma tarifa mais justapara os usuários;

c) que a metodologia prevista no projeto Ponto a Pontotornou-se viável, técnica e economicamente, em razão depesquisas e da evolução tecnológica recente, nos termos daResolução SLT - 13/2011;

d) a implantação bem sucedida do projeto Ponto a Pontojá nas praças de pedágio dos municípios de Itatiba, Indaiatubae Jaguariúna, beneficiando mais de 12 mil usuários de veículosleves;

e) o esforço do Governo do Estado de São Paulo paraampliar o alcance do projeto com a inclusão de novas praçasde pedágio e a extensão do benefício aos veículos comerciais;

f) que, por razões de ordem técnica, para que seja possívelo pagamento por trecho percorrido aos veículos comerciais faz- senecessária a mudança da sistemática de cobrança de eixosvigente, permitindo inicialmente a cobrança de todos os eixos,e possivelmente no futuro, para melhor adequação tecnológica,a cobrança pela categoria (volume) dos veículos comerciais;

g) que eventual aumento na arrecadação das tarifas depedágio, auferido em virtude desta Resolução, será integralmenterevertido em benefício dos usuários; e somado aos demaisesforços recentemente implementados para diminuir o impactodo valor da tarifa de pedágio na malha rodoviária concessionadado Estado de São Paulo; e por fim,

h) que a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços PúblicosDelegados de Transporte do Estado de São Paulo, em sua deliberaçãode 24-06-2013, sugeriu ao Poder Concedente medidascom o propósito de mitigar os efeitos econômico-financeirosdo reajuste das tarifas de pedágio e aprimorar a metodologiade cobrança por meio da instalação do projeto Ponto a Ponto.

Resolve:

Artigo 1º - Para efeito de aplicação da Tabela 2 – “FATORMULTIPLICADOR POR CATEGORIA DE VEÍCULO” constante daResolução ST-18, de 01/07/97, modificada pela Resolução ST-25,de 29/08/97, serão considerados, para fins de cobrança da tarifade pedágio todos os eixos de veículos comerciais, inclusive osque não estejam em contato com a pista no momento da passagemdo veículo pelo conjunto de sensores utilizados nas praças

de pedágio e nos pórticos do projeto Ponto a Ponto.

Parágrafo Único – A cobrança também se aplica nos casosde utilização de pistas especiais.

Artigo 2º - Na hipótese de os fatores desta Resoluçãodarem causa a aumento da arrecadação das concessionáriasde rodovias do Estado de São Paulo, este deverá servir, comexclusividade, à diminuição da tarifa de pedágio nasrodoviasconcedidas no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Caberá à ARTESP o cálculo dos impactos dacobrança de que trata essa Resolução para cada concessionáriae dos descontos tarifáriosequivalentes para os usuários.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de suapublicação.

Diário Oficial do Estado de São Paulo, 24 de julho de 2013

Caderno: Executivo 1

Página: 42

<http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v4/index.asp?c=4&e=20130724&p=1>